



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 9/2023 - AGR/CREG-10682

**3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGULADOR
DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROCESSO: 202200029000190

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos vinte e três dias do mês de março de 2023, às 14h30min foi realizada sessão do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, na Avenida Goiás, n. 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa n. 175, de 11 de dezembro de 2020, presentes os Conselheiros, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI, GUY BRASIL CAVALCANTI, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO e WAGNER OLIVEIRA GOMES Conselheiro Presidente, nos termos do Decreto de 10 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.855, de 10 de agosto de 2022.

O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum, iniciou-se a 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA que foi secretariada por esta que ao final subscreve, DANIELA GARCIA FLEURY,

Secretária-Executiva do Conselho Regulador, no meada pela Portaria nº 82 /2023 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

1. Abertura.

Feito os cumprimentos iniciais, o Presidente do Conselho Regulador da AGR solicitou o regular andamento da pauta de julgamento.

2. Leitura da Ata da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR, datada de 15 de março de 2023.

A Secretária-Executiva informou que a leitura da Ata da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR seria dispensada uma vez que esta já havia sido disponibilizada para análise e subscrição no sistema eletrônico de informações (SEI), no bojo do evento nº (45705230) do processo nº. 202300029000053 e já se encontra disponível no sítio eletrônico da AGR.

3. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Guy Francisco Brasil Cavalcanti.

3.1. Processo nº 202300029001027. Interessado: Expresso Marly. Assunto: Apuração das gratuidades concedidas a idosos e deficientes no Estado de Goiás no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2022.

Foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator que leu o relatório descrevendo o histórico processual e técnico da apuração das gratuidades, o qual constatou os procedimentos pormenorizados e demais informações constantes da Nota Técnica 1/2023. O Relator procedeu à leitura discriminada dos valores brutos apurados dentro do período analisado de 21 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2022, bem como dos valores descontados dos tributos incidentes (ICMS e TRCF). Pontuou que os dados ora apresentados foram encaminhados à Controladoria-Geral do Estado (CGE) em atendimento à Solicitação de Ação Corretiva nº 4/2021 e Boletim de Inspeção nº 1/2021, mencionando a permissão daquele órgão para que a AGR promova o aproveitamento dos créditos apurados. Finalizou o relatório apontando que, muito embora tenha solicitado manifestação da Procuradoria Setorial acerca da legalidade dos procedimentos administrativos, a área jurídica especializada esclareceu que não cabe àquele órgão consultivo adentrar nas conclusões acerca dos

cálculos realizados pela área técnica, qual seja, Gerência de Transportes. O Relator fundamentou seu voto com base nos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 177/2021, consignando que o trabalho de apuração foi criterioso e retrata com exatidão a realidade do seu objeto. Informou que o valor líquido do crédito, conforme Nota Técnica nº 2/2023 da Gerência de Transportes, é de R\$3.279.404,52 (três milhões, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF. Ressaltou, por fim, que o objeto deste feito alcança somente a apreciação e verificação da regularidade dos procedimentos de apuração das gratuidades nos moldes previstos nas competências legais e regulamentares da AGR, registrando que caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás adotar os procedimentos subsequentes e necessários para a devida constituição do crédito apurado. O Relator, fundamentado nas manifestações técnicas e jurídica como razão de decidir, votou pela aprovação dos procedimento de aferição realizados. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. O Conselheiro Presidente reforçou o reconhecimento do esforço da equipe da AGR ao longo dos anos, sendo medida necessária do Conselho há vários anos, enfrentada com muita cautela e atenção. Adicionou que os bilhetes estão registrados para eventuais consultas posteriores e que, vencida esta etapa, o expediente será encaminhada à SEDS, bem como demais medidas necessárias como a minuta do acordo do encontro de contas.

4. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira Natália Maria Briceño Spadoni.

4.1. Processo nº 202300029000529. Interessado: Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos (CMTC). Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro CMTC. Foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para a Conselheira Relatora. Dispensada a leitura do Relatório, passou-se para a fundamentação em que a Relatora pontuou que a competência de calcular e autorizar os valores da tarifa de remuneração passou a ser competência da AGR desde 28 de dezembro de 2021, de acordo com o art. 16º, I, da Lei Complementar nº 169/21. Fundamentou o reequilíbrio econômico no art. 37, XXI, da Constituição Federal, mencionando também a Teoria da Imprevisão de Hely Lopes Meirelles. Pontuou

o aumento de custeio da manutenção e preservação dos terminais, observando a necessidade de garantir ao concessionário a equivalência entre custos e receitas, de modo a impedir uma situação de desvantagem em relação ao pacto inicial. Conforme Parecer Técnico nº 5/2023, apontou-se um saldo de desequilíbrio de 4,25% que somado ao percentual de reajuste inflacionário de 0,17%, aplicado sob a tarifa de remuneração vigente em 2022, resultará no valor de R\$ 7,5882. A Conselheira Relatora votou pela aprovação da revisão tarifária no valor de R\$ 7,5882, com a condicionante da Gerência de de Regulação Econômica e Desestatização atender aos apontamentos dos itens 2.33 a 2.36 do Parecer nº 51 da Procuradoria Setorial. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente acentuou que a motivação do reequilíbrio-econômico é a elevação dos custos de manutenção dos terminais, tendo em vista o atendimento à expansão do sistema desde o início do contrato de concessão.

5. Encerramento.

O encerramento se deu às 15:10. Não havendo mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA GARCIA FLEURY**, **Secretário (a) Executivo (a)**, em 29/03/2023, às 08:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**, **Conselheiro (a)**, em 29/03/2023, às 08:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI**, **Conselheiro (a)**, em 29/03/2023, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI**, **Conselheiro (a)**, em 29/03/2023, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 29/03/2023, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46019549** e o código CRC **B9735168**.

CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo
nº 202300029000053



SEI 46019549